PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - REGIÃO DE IJUÍ - R13

PROTOCOLO VARIÁVEL DE ATIVIDADE CNAE 56

Nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 55.882, 15 de maio de 2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, os Prefeitos e Prefeitas dos Municípios integrantes da Região de Ijuí - R13 deliberaram e aprovaram de protocolos próprios para as atividades variáveis referentes ao funcionamento de Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares (CNAE 56), cumulativamente às medidas sanitárias dispostas nos protocolos gerais obrigatórios, os protocolos de atividades obrigatórios e variáveis do Anexo Único do Decreto mencionado.

Ficam assim estabelecidos os protocolos variáveis para atividades de Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares (CNAE 56):

1- Fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre 00h01min e 6h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 23h e permanência máxima até as 24h;

2- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares;

3- Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;

4- Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes;

5- Autorizada a operação de sistema de buffet, na modalide de autosserviço (self-service), com instalação de protetor salivar, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes, com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.

Todas as atividades deverão atender integralmente aos Protocolos Gerais Obrgatórios estabelecidos nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 55.882/2021, os Protocolos de Atividade Obrigatórios estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, e os demais Protocolos de Atividades Variáveis estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, não estabelecidos nos protocolos variáveis de que trata este plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Ijuí/RS, 16 de julho de 2021.

DANIEL HINNAH:95271562034

Assinado de forma digital por DANIEL HINNAH:95271562034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=03151200000133, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=DANIEL HINNAH:95271562034
Dados: 2021.07.16 17:38:10 -03'00'

Daniel Hinnah

Coordenador do Comitê R-13

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2021.07.16 16:53:44 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere

Coordenadora do Comitê R-13